

## **PARECER N° , DE 2013**

SF/13693.10366-60  


Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 5, de 2012, para sustar disposições acerca da apuração do resultado e da utilização de superávit dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar instituídas pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 26, de 29 de setembro de 2008.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### **I – RELATÓRIO**

Em conformidade com as disposições do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão nº 5, de 2012. De autoria da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil, a proposta sugere a apresentação de um projeto de decreto legislativo para sustar alguns dispositivos da Resolução nº 26, de 2008, do antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão) na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administraram.

O ponto mais polêmico dessa norma é o fato de que se permite a devolução de parte do superávit dos fundos de pensão às patrocinadoras, obedecidas algumas condições. E é sob essa parte da mencionada Resolução que se pretende sustar seus efeitos.

Ressalta-se que idêntica proposição também foi apresentada pela União Nacional das Associações de Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Privada (UNIDAS), na forma da Sugestão nº 4, de 2012.

## II – ANÁLISE

Como já manifestado em outro parecer, julgo ser muito importante que a sociedade acredite no Poder Legislativo como um fórum capaz de debater e resolver questões relevantes, como é o caso em questão.

Entendo que o caso aqui proposto reforça o papel desta Casa no debate que envolve a delegação oferecida por lei ao Poder Executivo na criação de regras específicas para a aplicação dos princípios aprovados no Congresso.

No entanto, como já nos manifestamos a favor da Sugestão nº 4, de 2012, que, repito, foi apresentada nos mesmos termos desta que estamos avaliando, julgo, por uma questão de economia processual, não criar outra proposição. Não obstante, reafirmo os termos por mim colocados no parecer da mencionada sugestão, de que, apesar da quantidade progressivamente maior de normas regulamentadoras publicadas pelas agências governamentais, estas, por sua vez, jamais podem incorrer em abuso de poder discricionário.

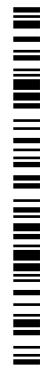
## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela rejeição da Sugestão nº 5, de 2012, e seu arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13693.10366-60